



## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LICENÇAS DE SOFTWARE, PARA AS CENTRAIS TELEFÔNICAS PABX INSTALADAS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CONTRATO Nº 024/2018  
PROCESSO Nº 2016.01.430.700

**CONTRATANTE - O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

**CONTRATADA: ULTRACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 01.907.811/0001-33, estabelecida na Rua Quinze De Novembro, nº 1.382, Bairro Centro, Cidade Vila Velha, Estado Espírito Santo, CEP 29.100-030, Tel./fax (27) 2122-0800/0828/0833, E-mail: helpdesk@ultracom.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado seu diretor-comercial, Sr. **RICARDO FERREIRA VIEIRA**, portador da CI nº 063.21189-0, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 755.136.927-91.

Resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças, mediante processo de ressarcimento, e licenças de software, para as Centrais Telefônicas PABX instaladas no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (LOTE 05)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo 2016.01.430.700 e da **proposta apresentada pela contratada, datada de 07/12/2017**, que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Este contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças, mediante processo de ressarcimento, e licenças de software, para as Centrais Telefônicas PABX instaladas no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (**LOTE 05**), conforme disposto no Termo de Referência e Adendos do Edital do **Pregão nº 122/17**.

**1.2** - Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência do contratante e a proposta da contratada, independentemente de transcrição e o Termo de Confidencialidade que segue anexo ao Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Os serviços serão executados na forma descrita no Adendo II do Termo de Referência do CONTRATANTE;

**2.2** - Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.3** - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias ao CONTRATANTE quanto ao descumprimento do prazo. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à CONTRATADA.

**2.4** - A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceitos pelo demandante, aprovada pelo Gestor.

**2.5** - Antes do fechamento de cada Ordem de Serviço a CONTRATADA consultará o usuário responsável pela abertura da Ordem de Serviço, que avaliará e aprovará o serviço realizado.

**2.6** - Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.

**2.7** - A prestação de serviços, objeto desta contratação, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer relação em que fique configurada a pessoalidade e a subordinação.

**2.8** - O horário de atendimento técnico deve considerar o horário de expediente do Poder Judiciário do ES, de 12h a 18h, de segunda a sexta-feira; podendo ainda ser o serviço prestado em horário previamente agendado com a CONTRATADA, caso haja necessidade de atendimento fora do horário mencionado. Cumpre ressaltar ainda que os serviços serão executados durante o horário de expediente do CONTRATANTE, salvo solicitação específica em contrário, por parte do gestor.

**2.9** - Os chamados para manutenção corretiva serão tratados por meio da ferramenta Assyst. No entanto, poderão ainda ser registrados por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação para que tal registro a ser feito por servidor da STI seja possível, a exemplo de telefone, correio eletrônico, entre outros, conforme a conveniência do Poder Judiciário do ES.

**2.10** - A CONTRATADA deverá manter número emergencial, podendo ser número de telefone comum ou celular, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**2.11** - A CONTRATADA somente poderá retirar os equipamentos dos respectivos locais em que se encontram com a autorização expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça, acompanhado de formulário específico.

**2.12** - Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando na função de fiscalização, anexo à fatura, um relatório técnico detalhado (em papel timbrado) de suas atividades corretivas e preventivas, contendo informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos, discriminação de peças substituídas, medições realizadas, análise de ocorrências excepcionais, além de eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, bem como demais informações de interesse da CONTRATANTE. O relatório técnico mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

**2.13** - A CONTRATADA deverá realizar o conserto da peça com defeito, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Caso o conserto seja considerado inviável pela CONTRATADA, esta deverá fornecer laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizaram o reparo, para que tal fato seja analisado pelo gestor do contrato. Uma vez de acordo com os motivos apresentados no laudo, a CONTRATADA efetuará a substituição da peça e será reembolsada pelo CONTRATANTE quanto ao custo, nos termos definidos neste documento.

**2.14** - A substituição de peças defeituosas deverá ser realizada somente após a aprovação do CONTRATANTE, e condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de laudo, contendo, no mínimo, mas não somente, o defeito encontrado e a causa, a indicação da solução tecnicamente mais adequada e a relação de peças necessárias para o reparo, incluindo o custo de cada peça, devendo ser apresentado o devido orçamento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.15** - Caso haja substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar, também, ao CONTRATANTE, o laudo técnico, as peças defeituosas, as peças novas utilizadas no reparo e um registro fotográfico do equipamento antes e depois da substituição. O registro fotográfico deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação de ressarcimento do custo das peças de reposição.

**2.16** - Os valores gastos com as peças substituídas serão pagos à CONTRATADA mediante processo de ressarcimento, após ampla pesquisa de mercado a ser realizada pela Seção de Compras do PJES.

**2.17** - Pagar-se-á à CONTRATADA o menor valor encontrado na pesquisa de mercado e, caso o valor apurado da verificação dos preços de mercado seja superior ao valor apresentado pela CONTRATADA, em seu orçamento, será ressarcido o valor apresentado neste;

**2.18** - A CONTRATADA irá emitir e apresentar Nota Fiscal própria somente depois da confirmação do preço pelo CONTRATANTE, sendo que deve constar no documento fiscal o menor valor encontrado ou o valor apresentado em seu orçamento inicial, caso este seja menor.

**2.19** - A CONTRATADA será responsável pela aquisição das peças de reposição, fornecidas na forma do Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para o PJES advindos com a necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

**2.20** - Quando não mais se mostrar possível o reparo da central telefônica, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica que possua os requisitos mínimos e a mesma capacidade da existente até que o CONTRATANTE providencie a aquisição de nova central para substituição da defeituosa. Destaca-se que os serviços de substituição da central telefônica serão de responsabilidade da CONTRATADA. Tal regra também é aplicável aos aparelhos telefônicos tipo KS.

**2.21** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas centrais telefônicas nas condições em que se encontram, sem que isso gere ônus adicional para o Poder Judiciário do ES. A CONTRATADA deverá providenciar a correção de todos os possíveis defeitos existentes, as atualizações de softwares, além de substituir todas as peças defeituosas cujo reparo não seja possível e cuja falha altere o rendimento do sistema ou ponha em risco o seu correto funcionamento, conforme instruções do fabricante.

**2.22** - Enquanto os serviços estiverem sendo executados, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento e/ou peça substitutivos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, de modo que a central telefônica mantenha-se operante durante todo o período da manutenção preventiva, corretiva e/ou evolutiva.

**2.23** - Caso a CONTRATADA preste o serviço em desacordo com o especificado nesta contratação, ela deverá substituir ou refazer o serviço, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.

**2.24** - Todos os serviços de manutenção serão realizados em conformidade com as Normas Brasileiras Regulamentadoras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer - inclusive aquelas referentes a questões de segurança.

**2.25** - Os serviços de manutenção evolutiva (LOTE 1), cujo detalhamento não taxativo se encontra no ADENDO II do Termo de Referência, serão prestados pela CONTRATADA quando demandados pela CONTRATANTE, conforme procedimento descrito nesta contratação.

**2.26** - Os valores referentes às manutenções evolutivas (LOTE 1) realizadas pela CONTRATADA não estão incluídos no valor mensal do contrato, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado pontualmente, bem como no tocante à reposição de peças.

**2.27** - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i. Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;
- ii. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- iii. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- iv. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos humanos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- v. Dispor de instalações físicas suficientes, adequadas e devidamente equipadas para que a equipe técnica atenda de forma satisfatória os serviços exigidos. A CONTRATADA também será responsável pelos insumos necessários à execução contratual;
- vi. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- vii. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.
- viii. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;
- ix. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, nas quais o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;
- x. Comprovar que dispõe de base operacional ou de técnicos dentro da região metropolitana da Grande Vitória, de maneira a garantir a viabilidade de atendimento dos chamados realizados pelo CONTRATANTE nos prazos estabelecidos nesta contratação. O prazo para esta comprovação é de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- xi. Apresentar certificado(s) de treinamento expedido pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s), comprovando possuir, em seu corpo funcional, técnico(s) e/ou engenheiro(s) habilitado(s) para realizar o serviço objeto desta contratação, num prazo de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- xii. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
- xiii. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
- xiv. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.
- xv. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- xvi. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;
- xvii. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;
- xviii. Assinar o Termo de Confidencialidade quando da assinatura deste instrumento contratual;
- xix. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- xx. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- xxi. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para prestação dos serviços;
- xxii. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- xxiii. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.
- xxiv. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, atendendo fielmente as especificações dos serviços e exigências constantes no Termo de Referência e em Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.
- xxv. Fornecer mão de obra e materiais necessários, bem como componentes e peças necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.
- xxvi. Assumir as responsabilidades por todas as despesas oriundas da não observância de critérios como fidelização de operadora, ligações internacionais DDI, o não bloqueio de prefixos que não fazem parte do uso comum do poder público, salvo a autorização formal e registrada do gestor do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- xxvii. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- xxviii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- xxix. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TJES.
- xxx. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do PJES.
- xxxi. Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- xxxii. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, bem como pelos consequentes atrasos.
- xxxiii. Manter os seus técnicos identificados por crachá ou devidamente uniformizados, quando em trabalho.
- xxxiv. Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do TJES, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, ainda que durante a execução dos serviços contratados.
- xxxv. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou componentes de materiais empregados.
- xxxvi. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- xxxvii. Respeitar as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- xxxviii. Emitir relatório de manutenção corretiva ao término dos serviços, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante do TJES, ficando uma via em poder de cada um.
- xxxix. Apresentar laudo técnico quando houver necessidade da substituição de peças e componentes.
- xl. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas no Termo de Referência e em contrato.
- xli. Manter os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços.
- xlii. Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção preventiva e corretiva.
- xliii. Apresentar, juntamente a Nota Fiscal/Fatura mensal para pagamento, cópia do Relatório Técnico circunstanciado assinado por técnico da CONTRATADA e representante do TJES, mencionando a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada.

- xliv. A CONTRATADA deverá sempre utilizar peças e componentes novos e compatíveis. Assim, fica proibida a utilização de peças remanufaturadas e/ou fora das especificações técnicas, estando sujeita à fiscalização por parte da STI/TJES.
- xlv. A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos técnicos nas comarcas contratadas, conforme detalhado nos Lotes do ADENDO I do Edital de licitação.
- xlvi. A CONTRATADA deverá observar as normas constantes na Política de Segurança da Informação do TJES no tocante à circulação e permanência de prestadores de serviços e terceiros nas dependências do Poder Judiciário Estadual, bem como as normas dispostas na Política de Segurança Institucional do TJES, no tocante ao credenciamento e acesso de prestadores de serviços e terceiros nas dependências do PJES.
- xlvii. A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte seguro das baterias e quaisquer equipamentos que porventura sejam substituídos na execução dos serviços que venham a prejudicar o meio ambiente.
- xlviii. A CONTRATADA deverá manter o perfeito funcionamento dos softwares de gerenciamento do sistema de telefonia (PABX e tarifação), mesa operadora e softphones instalados nos computadores do CONTRATANTE, incluindo reinstalação e configuração, caso necessário.
- xlix. A CONTRATADA deverá manter atualizados todos os softwares e firmwares, sugeridos pelo fabricante e utilizados pelo sistema de telefonia e PABX.
  - I. No caso de itens furtados, desaparecidos ou danificados por causas naturais (chuva, inundações, vazamentos, descarga elétrica por raios, etc.) a reposição do equipamento por parte da CONTRATADA terá caráter temporário, devendo ser mantido na localidade até que o Contratante adquira outro equipamento, a fim de efetuar a substituição definitiva.
  - II. O equipamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA em caráter temporário deverá possuir os requisitos mínimos e mesma capacidade do equipamento substituído.
  - III. Inclui-se na prestação de serviços objeto deste contrato todos os itens já existentes e/ou que venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE, como placas de ampliação de troncos e ramais, licenças de novas funcionalidades (Tronco e ramais VoIP, Tarifação, mesa operadora virtual, CTI), mesa da telefonista, monofone ou head-set da telefonista, aparelhos telefônicos digitais, softwares de gerenciamento do PABX e da tarifação, baterias, no breaks, modems, buffers, chave de hardware, chips de atualização ou de correção de problemas em placas já existentes, bem como toda a programação necessária. O eventual acréscimo de placas, funcionalidades ou softwares não ensejará acréscimo no valor mensal da manutenção preventiva e corretiva.
  - IIII. Compete a CONTRATADA fornecer os materiais que sejam necessários para viabilizar os serviços de acréscimo de placas, funcionalidades ou softwares adicionais, sem ônus adicional para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, uma vez que já estão incluídos nos serviços de manutenção evolutiva.
  - IIV. A CONTRATADA deverá realizar o conserto da peça com defeito, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso o conserto seja considerado inviável pela CONTRATADA, a mesma deverá fornecer laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto para análise do gestor.

**3.2 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i. Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessário, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- ii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;
- iv. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- v. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, mobiliários e instalações necessárias ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial nas dependências do Poder Judiciário do ES;
- vi. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- vii. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- viii. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- ix. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- x. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- xi. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;
- xii. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, bem como anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- xiii. Notificar à CONTRATADA sobre a ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos mesmos.
- xiv. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações do TJES.
- xv. Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos.
- xvi. Atestar o Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA.
- xvii. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- xviii. Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato.
- xix. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- xx. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- xxi. Proceder aos pagamentos, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da CONTRATADA e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- xxii. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- xxiii. Notificar à CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados durante a execução dos serviços e solicitar a substituição dos mesmos, quando necessário.
- xxiv. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo estipulados:

<b>LOTE 5 - EQUIPAMENTO MONYTEL</b>				
<b>ITEM 1 - CONTRATAÇÃO POR DEMANDA</b>				
<b>COMARCA</b>	<b>MODELO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>VISITAS ESTIMADAS (ANUAL)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR DEMANDA</b>	<b>VALOR TOTAL POR DEMANDA</b>
Pedro Canário	Monytel M4S	6	R\$ 609,40	R\$ 3.656,40
São Domingos do Norte	Monytel M4S	4	R\$ 532,91	R\$ 2.131,64
Conceição da Barra	Monytel M4S	12	R\$ 510,50	R\$ 6.126,00
Venda N. do Imigrante	Monytel M4S	6	R\$ 444,09	R\$ 2.664,54
São Mateus	Monytel M95	6	R\$ 444,09	R\$ 2.664,54
<b>VALOR TOTAL (ITEM 1)</b>				<b>R\$ 17.243,12</b>
<b>ITEM 2 - CONTRATAÇÃO POR VALOR MENSAL</b>				
<b>COMARCA</b>	<b>MODELO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>		<b>VALOR ANUAL</b>
Cariacica	Monytel Compact 400	R\$ 1.865,17		R\$ 22.382,04
Colatina	Monytel Compact C60E1	R\$ 513,97		R\$ 6.167,64
Viana (Areinha)	Monytel Compact 60	R\$ 266,45		R\$ 3.197,40
<b>VALOR TOTAL (ITEM 2)</b>				<b>R\$ 31.747,08</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 5 (ITENS 1 E 2)</b>				<b>R\$ 48.990,20</b>

**4.2** - Os pagamentos referentes aos serviços de manutenções preventiva e corretiva, que inclui também os serviços de instalação e alteração de cabeamento dos troncos e ramais, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas até o fim de cada mês da prestação do serviço, contendo obrigatoriamente o CNPJ da sede/filial da CONTRATADA e do CONTRATANTE, a descrição e o valor dos serviços executados no período de apuração, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.3** - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA após o aceite do CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais.

**4.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, sanções, glosas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA.

**4.5** - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto dado pelo gestor do contrato.

**4.6** - As notas fiscais deverão observar os preços contratados, bem como deverá constar o número do contrato, período de medição e descrição do objeto.

**4.7** - Ocorrendo erros nas notas fiscais, que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.8** - Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

**4.9** - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**4.10** - A CONTRATADA deverá estar em situação regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, assim como com as contribuições previdenciárias, trabalhistas, FGTS e ISS.

**4.11** - O gestor do contrato da CONTRATANTE deverá atestar a nota fiscal/fatura de pagamento após ser verificada a regularidade documental exigida da CONTRATADA e a correta prestação dos serviços.

**4.12** - Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para regularização ou cancelamento da respectiva nota fiscal/fatura.

**4.13** - Enquanto a Nota Fiscal ou Fatura não seja regularizada ou cancelada o CONTRATANTE não efetuará o pagamento dos serviços.

**4.14** - O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

**4.15** - O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta da CONTRATADA informada na Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do gestor do contrato.

**4.16** - O TJES poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- o Execução defeituosa dos serviços;
- o Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- o Débito da CONTRATADA com o TJES, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;
- o Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- o Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**4.17** - A devolução da fatura não aprovada pelo TJES não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**4.18** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos itens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**5.1** - Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviços relativos aos ambientes tecnológicos, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades do CONTRATANTE.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5.2** - A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal, através da apresentação pela CONTRATADA do Relatório Mensal. A verificação dos indicadores também será realizada mensalmente pela equipe do CONTRATANTE através do Sistema de gestão de incidentes e requisições.

**5.3** - A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

**5.4** - Abaixo, segue a tabela com o Acordo de Níveis de Serviço:

<b>Acordo de Níveis de Serviço</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Prazo para atendimento/comparecimento</b>	<b>Prazo para solução do problema e entrega do equipamento</b>
Manutenção corretiva de caráter normal para atendimento nos municípios da Grande Vitória e Tribunal de Justiça.	01 (um) dia útil contado do registro do chamado pela ferramenta Assyst ou pelo telefone disponibilizado pela CONTRATADA.	10 (dez) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento pela CONTRATADA.
Manutenção corretiva de caráter normal para municípios fora da Grande Vitória	02 (dois) dias úteis contados do registro do chamado pela ferramenta Assyst ou pelo telefone disponibilizado pela CONTRATADA.	10 (dez) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento pela CONTRATADA.
Manutenção corretiva de caráter emergencial para os municípios da Grande Vitória e Tribunal de Justiça	03 (três) horas úteis, contadas a partir do registro do chamado pela ferramenta Assyst ou pelo telefone disponibilizado pela CONTRATADA.	10 (dez) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento pela CONTRATADA.
Manutenção corretiva de caráter emergencial para os municípios fora da Grande Vitória	08 (oito) horas úteis, contadas a partir do registro do chamado pela ferramenta Assyst ou pelo telefone disponibilizado pela CONTRATADA.	10 (dez) dias úteis contados a partir da retirada do equipamento pela CONTRATADA.

<b>Acordo de Níveis de Serviço</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Prazo para realização e conclusão do serviço</b>
Manutenção preventiva para atendimento nos municípios da Grande Vitória e Tribunal de Justiça.	Mensal e trimestral, com datas a serem acordadas previamente com o gestor de contrato. Os serviços a serem realizados nas manutenções mensais e trimestrais estão descritos no ADENDO II.	Não aplicável.
Manutenção preventiva para municípios fora da Grande Vitória	Mensal e trimestral, com datas a serem acordadas previamente com o gestor de contrato. Os serviços a serem	Não aplicável.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

	realizados nas manutenções mensais e trimestrais estão descritos no ADENDO II.	
Manutenção evolutiva para os municípios da Grande Vitória e Tribunal de Justiça	Os serviços de manutenção evolutiva serão prestados mediante demanda específica do CONTRATANTE; e não periodicamente, como nos demais serviços.	60 (sessenta) dias corridos contados do registro do pedido, a ser efetuado pelo gestor do contrato, por meio do telefone/e-mail disponibilizados pela Contratada para este fim.
Manutenção evolutiva para os municípios fora da Grande Vitória	Os serviços de manutenção evolutiva serão prestados mediante demanda específica do CONTRATANTE; e não periodicamente, como nos demais serviços.	60 (sessenta) dias corridos contados do registro do pedido, a ser efetuado pelo gestor do contrato, por meio do telefone/e-mail disponibilizados pela CONTRATADA para este fim.
Serviços de instalação e modificações, conforme descrito no ADENDO II, para os municípios da Grande Vitória e Tribunal de Justiça	Não aplicável.	30 (trinta) dias corridos contados do registro do pedido, a ser efetuado pelo gestor do contrato, por meio do telefone/e-mail disponibilizados pela CONTRATADA para este fim.
Serviços de Instalação e modificações, conforme descrito no ADENDO II, para os municípios fora da Grande Vitória	Não aplicável.	30 (trinta) dias corridos contados do registro do pedido, a ser efetuado pelo gestor do contrato, por meio do telefone/e-mail disponibilizados pela CONTRATADA para este fim.

**5.5** - Para efeitos de ANS, considera-se o horário de expediente o período entre 12h e 18h, assim como horas úteis, que também compreende o horário de expediente de 12h a 18h do CONTRATANTE.

**5.6** - Considera-se "Chamado" qualquer solicitação de informações ou serviços de manutenção de caráter normal ou emergencial referentes aos itens objetos desta contratação.

**5.7** - Considera-se "chamado normal" a ocorrência em que haja perda ou a queda de comunicação eventual em ramal e linhas telefônicas, mudança de programação, remanejamento e instalações de ramais e linhas telefônicas que não afetem a comunicação propriamente dita.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5.8** - Considera-se "chamado emergencial" a ocorrência em que haja a perda ou a queda de todas as comunicações telefônicas internas ou externas e a impossibilidade de recebimento e transferência de chamadas externas pela mesa operadora ou terminais KS de uso das telefonistas.

**5.9** - Por questões de caráter técnico ou força maior, o prazo estabelecido em ANS poderá ser prorrogado pelo Poder Judiciário do Estado do ES.

**5.10** - A CONTRATADA terá registro no sistema Assyst, com login e senha, para acompanhamento dos chamados registrados na ferramenta. Chamados efetuados fora do horário de expediente serão realizados por telefone disponibilizado pela CONTRATADA para este fim.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

**6.2** - A garantia assegurará o pagamento de:

6.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**6.3** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.2.

**6.4** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**6.5** - A garantia será considerada extinta:

6.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**6.6** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.6.1 - caso fortuito ou força maior;

6.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**6.7** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.6.

**6.8** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**7.1** - Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** - Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou realizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** - Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou do serviço, e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

**7.4** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

**9.1** - O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do IGP-DI/ FGV, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.30.25 / 3.3.90.39.17**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto Estadual nº 1.527-R/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Fizer declaração falsa.
- f) Cometer fraude fiscal.

**11.2** - Sem prejuízo das sanções acima previstas, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** - Advertência - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente; ou
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do PJ/ES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**11.2.2** - Multa:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso no descumprimento de qualquer obrigação assumida, incidente sobre o valor total da contratação, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias. Após esse prazo, será caracterizada inexecução parcial. A aplicação desta multa incidirá sobre cada evento de descumprimento de obrigação ocorrido.
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato.
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitando o prazo do contraditório e da ampla defesa. Será considerada inexecução total o atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do vencimento do prazo de entrega.
- 11.2.3** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.3** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária poderá efetuar a retenção do valor em função de ato punível por multa.
- 11.4** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PJ/ES à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 11.4.1** - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa. Persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.
- 11.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a Administração.
- 11.6** - As **multas** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Termo de Referência, em contrato e na lei.
- 11.7** - A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
- 11.8** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.10** - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:
- 12.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- 12.2.2** - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.2.3** - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**12.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

**12.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**12.2.6** - Dissolução da empresa;

**12.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

**12.2.8** - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

**12.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**12.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.2.12** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

**12.3** - Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CONTRATANTE** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

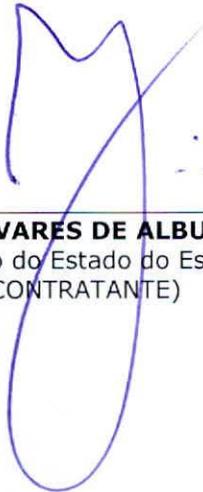
**12.4** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de Junho de 2018.

  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
(CONTRATANTE)

  
**RICARDO FERREIRA VIEIRA**  
Ultracom Telecomunicações LTDA-ME  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**AO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá  
CEP 29050-906 - Vitória - ES  
Tel. (27) 3334-2347 / 3334-2348  
Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: RICARDO FERREIRA VIEIRA	
CPF: 755.136.927-91	RG: 063.21189-0 IFP/RJ
Nome da empresa: ULTRACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	
Cargo ou função: Diretor comercial	Nº da matrícula funcional (se aplicável):
Observações:	

Comprometo-me a:

- Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.
- Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/PJ/ESES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.
- Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).
- Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.
- Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJ/ES no qual eu e/ou elas não tenham permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJ/ES e sob acompanhamento de um responsável do local.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

f. Devolver, após o término de minha relação com o PJ/ES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação pelo PJ/ES).

g. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJ/ES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJ/ES.

h. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJ/ES e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJ/ES a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, executando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

*OBSERVAÇÕES: Enquanto a PSI do PJ/ES não estiver aprovada e publicada em seu sítio de internet (<http://www.tjes.jus.br>), permanece em vigor a resolução nº 12/2007 – Utilização dos ativos de informática, política de acesso e Segurança âmbito Poder Judiciário. Esta resolução nº 12/2007 substitui o termo PSI dentro desse documento e está disponível para consulta em <http://www.tjes.jus.br> sob o item Publicações > Resoluções.*

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Vitória, ES, 28 de Junho de 2018.

  
Assinatura

Para uso do PJ/ES			
Recebido por:	Área:	Data:	Assinatura:
Nº do contrato:		Nº do processo:	